



# Diário Oficial do Município de Patos-PB

Instituído pela Lei Municipal N.º 1.081/74 de 11 de dezembro de 1974

PATOS-PB, TERÇA-FEIRA, 9 DE JUNHO DE 2020

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO N.º 030/2020, DE 8 DE JUNHO DE 2020**

**DISPÕE SOBRE A FLEXIBILIZAÇÃO DAS MEDIDAS ANTERIORMENTE ESTABELECIDAS, COM ADOÇÃO DE PROTOCOLO DE SEGURANÇA, PARA FUNCIONAMENTO DO SETOR ECONÔMICO E ENFRENTAMENTO DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATOS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 79, IX, da Lei Orgânica Municipal e demais disposições aplicáveis e, ainda,

Considerando o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria n.º 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal n.º 7.616, de 17 de novembro de 2011;

Considerando a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

Considerando que o Município de Patos editou os Decretos n.º 08, 10, 14 e 17 de 2020, o qual estabelece medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), decreta situação de emergência no Município de Patos, define outras medidas para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus e dá outras providências;

Considerando o disposto na Lei Federal no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

Considerando que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para restringir a disseminação do coronavírus (COVID-19);

Considerando a necessidade de adotar outras medidas para se reduzir a circulação de pessoas e evitar aglomerações em toda a cidade, inclusive no transporte alternativo;

**DECRETA:**

Art. 1.º Os estabelecimentos considerados essenciais, conforme rol taxativo abaixo, ficarão restrito ao horário máximo de funcionamento de até às 22 horas:

- I - Supermercado;
- II - Conveniência;
- III - Posto de Combustível;
- IV - Farmácia;
- V - Hortifruti;
- VI - Padaria;
- VII - Lava a jato;
- VIII - Oficina mecânica;
- IX - Serviço funeral funcionará em plantão de 24 horas;
- X - Borracharia;
- XI - Frigorífico.
- XII - Óticas, fornecedores de órteses e próteses e insumos de saúde;

Art. 2.º Fica permitido, a partir do dia 10 de junho do corrente ano, no horário compreendido das 7 horas às 16 horas, o funcionamento dos estabelecimentos comerciais não elencados no artigo anterior, seguindo obrigatoriamente o PROTOCOLO DE SEGURANÇA anexo que será amplamente publicizado nos veículos oficiais e meios eletrônicos.

Art. 3.º A partir do dia 10 de junho do ano em curso, os estabelecimentos comerciais e serviços abaixo relacionados seguirão, também, PROTOCOLOS DE SEGURANÇA ESPECÍFICOS, que poderão regulamentar horário, condições de funcionamento e logística para atendimento de clientes em feiras livre; mercados públicos, clínicas de estética, academias, salões de beleza e shoppings, obedecendo o protocolo de segurança anexo.

Art. 4.º Na circulação de táxis, mototáxi e transportes alternativos municipais e intermunicipais, é obrigatória a utilização dos EPI's, bem como a desinfecção periódica do automóvel e motocicletas.

Art. 5.º O funcionamento de bares, restaurantes, espetinhos, lanchonetes e afins seguirá PROTOCOLO DE SEGURANÇA ESPECÍFICO a ser expedido até o dia 15 de junho, quando estes poderão voltar a funcionar, obedecendo o regulamento de horário, condições de funcionamento e logística para atendimento de clientes.

Art. 6.º Permanecem suspensas as aulas presenciais da rede pública municipal de ensino até o dia 20 de julho do corrente ano, podendo ser antecipado ou postergado de acordo com os dados epidemiológicos do município.

Art. 7.º A infração a quaisquer dos dispositivos desta normativa acarretará cassação de alvará de funcionamento e interdição imediata do estabelecimento.

Art. 8.º Ficam revogadas todas as disposições anteriores que tratem do funcionamento dos estabelecimentos comerciais no âmbito do município de Patos.

Art. 9.º Enquanto durar a situação de emergência instituída por este Decreto Municipal ficam liberados do comparecimento pessoal no setor de trabalho, os servidores com mais de sessenta anos, com problemas respiratórios e os portadores de doenças crônicas para execução de suas atividades na modalidade de teletrabalho, resguardando-se que o número de pessoas em atividade presencial seja suficiente para a adequada prestação do serviço público.

Parágrafo único. Será priorizada a tramitação dos processos de teletrabalho de servidores e empregados públicos que:

- I - forem portadores de doenças crônicas, inclusive, respiratórias, devidamente comprovadas por atestado médico;
- II - estiverem gestantes;
- III - tiverem filho menor de 06 (seis) meses;
- IV - forem maiores de 60 (sessenta) anos.

Art. 10. Igrejas e Templos podem funcionar com as seguintes limitações;

- I - Instalar barreira sanitária nos acessos dos templos;
- II - Permitir o acesso aos templos apenas com o uso de máscaras;
- III - Colocar à disposição e exigir o uso do álcool em gel;
- IV - Manter o distanciamento pessoal de 1,5 metros com identificação nos assentos.

V - Manter aberta as portas e janelas e utilizar ventiladores durante a realização dos cultos;

VI - Não permitir a entrada de pessoas no templo após a sua capacidade preenchida conforme as regras e os protocolos sanitários exigidos;

VII - Não permitir a presença de pessoas que fazem parte do grupo de risco;

VIII - Quanto às igrejas que possuem capacidade de 150 pessoas, permitir a realização de três cultos no domingo, sendo que cada reunião deve comparecer apenas 30%, no caso em questão apenas 45 pessoas em cada culto, caso o templo seja espaçoso.

Art. 11. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 12. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 8 de junho de 2020.

Antônio Ivanês de Lacerda  
PREFEITO INTERINO

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO AO DECRETO Nº 030/2020, DE 8 DE JUNHO de 2020**

**PROTOCOLO DE RESTRIÇÕES E SEGURANÇA**

Art. 1º Todos os estabelecimentos comerciais permitidos para funcionar, considerados essenciais ou não, devem obedecer e adotar os seguintes cuidados comuns:

- I - disponibilização de álcool em gel 70, de fácil acesso para todos os clientes, colaboradores e usuários em geral;
- II - desinfecção de todo ambiente, no mínimo duas vezes ao dia;
- III - respeito ao distanciamento social recomendado de 1,5 metro, devidamente sinalizado, para permanência das pessoas em caixas, filas, prateleiras, mesas e congêneres;
- IV - adoção de escudos nos caixas ou balcões;
- V - proibição do acesso de pessoas sem o uso de máscaras;
- VI - controlar o acesso, com exigência documental, de idosos e/ou pessoas de grupo de risco;
- VII - manter abertas as portas dos estabelecimentos para melhor circulação do ar.

Art. 2º Além dos cuidados comuns descritos no art. 1º, os estabelecimentos do tipo salões de beleza, clínicas estéticas, casas de banho de lua e congêneres devem adotar:

- I - prévio agendamento;
- II - não permitir a entrada de acompanhantes, salvo casos de necessidade;
- III - usar, preferencialmente, produtos descartáveis, sendo descartados ao final de cada atendimento.

Art. 3º Além dos cuidados comuns descritos no art. 1º, os estabelecimentos do tipo academia e estúdios devem adotar:

- I - comportar a quantidade máxima limitada a 05 (cinco) pessoas, por 100m², a cada 45 minutos, utilizando 15 minutos para desinfecção ao final de cada treino;
- II - obrigatoriedade do uso de máscaras e luvas;
- III - proibir o uso de bebedouros e chuveiros, exigindo dos alunos a posse de garrafa individualizada.

Art. 4º Além dos cuidados comuns descritos no art. 1º, as feiras livres devem adotar:

- I - distância mínima de 2 metros entre uma banca e outra;
- II - a obrigatoriedade do uso de máscaras e luvas por parte dos feirantes.

Art. 5º Além dos cuidados comuns descritos no art. 1º, os estabelecimentos comerciais, do tipo bares, restaurantes, espetinho e lanchonetes devem observar:

- I - respeito à quantidade limitada de 50% (cinquenta por cento) da capacidade total do estabelecimento;
- II - distanciamento mínimo de 1,5 metro entre as mesas;
- III - limitação de até 5 pessoas por mesa;
- IV - desinfetar mesas e cadeiras entre o uso por um cliente e outro;
- V - dar preferência ao serviço de delivery.

Art. 6º Por contemplar, total ou parcialmente, os serviços indicados nos artigos anteriores, os shoppings ficam obrigados ao atendimento, no que for pertinente, todas as obrigações neste protocolo estabelecidas.

Gabinete do Prefeito Interino do município de Patos, Estado da Paraíba, em 08 de junho de 2020.

  
IVANÊS LACERDA  
Prefeito Interino

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA Nº 0295/2020, DE 8 DE JUNHO DE 2020**

O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

I - NOMEAR, a partir de 01/06/2020, a servidora ROSÂNGELA LEITÃO DE ALMEIDA OLIVEIRA, matrícula n.º 3482, para assumir, em comissão, o cargo de ASSESSOR TÉCNICO II, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 8 de junho de 2020.

  
Antônio Ivanês de Lacerda  
PREFEITO INTERINO

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA Nº 0296/2020, DE 8 DE JUNHO DE 2020**

O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

I - NOMEAR, a partir de 01/06/2020, o servidor CARLOS ALBERTO VASCONCELLOS DE ARAÚJO JÚNIOR, matrícula n.º 315750, para assumir, em comissão, o cargo de ASSESSOR TÉCNICO II, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 8 de junho de 2020.

  
Antônio Ivanês de Lacerda  
PREFEITO INTERINO

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA Nº 0297/2020, DE 8 DE JUNHO DE 2020**

O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

I - EXONERAR, a partir de 01/06/2020, o servidor ERNANI MENDES DA CRUZ FILHO, matrícula n.º 31551909 (Cód. 31549777), do cargo em comissão de GERENTE DE ATENÇÃO BÁSICA, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 8 de junho de 2020.

  
Antônio Ivanês de Lacerda  
PREFEITO INTERINO

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA Nº 0298/2020, DE 8 DE JUNHO DE 2020**

O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 79, Inciso da Lei Orgânica do Município de Patos e, ainda, nos moldes do Art. 76, § 2º da Lei Municipal 3.445/2005.

RESOLVE:

I - NOMEAR para compor o Conselho Deliberativo do Instituto de Seguridade Social do Município de Patos-PB (PATOSPREV), na condição de Membro Titular e Presidente, sem ônus para o Município, o Servidor Efetivo ERYVELTON WENDEL LOPES LIMA, em substituição ao Servidor Efetivo JOSÉ JOVENTINO CÂNDIDO NETO que, por questão de foro íntimo, se desligou do referido Conselho.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 8 de junho de 2020.

  
Antônio Ivanês de Lacerda  
PREFEITO INTERINO

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA Nº 0299/2020, DE 8 DE JUNHO DE 2020**

O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

I - NOMEAR, a partir de 01/06/2020, a senhora AMANDA PLAVIA LUCENA ALVES BRITO para assumir, em comissão, o cargo de COORDENADOR DO NÚCLEO DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA EM SAÚDE, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 8 de junho de 2020.

  
Antônio Ivanês de Lacerda  
PREFEITO INTERINO

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA Nº 0300/2020, DE 8 DE JUNHO DE 2020**


O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

I - NOMEAR, a partir de 01/06/2020, o senhor ERNANI MENDES DA CRUZ FILHO para assumir, em comissão, o cargo de DIRETOR DA UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 8 de junho de 2020.

  
Antônio Ivanês de Lacerda  
PREFEITO INTERINO

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA Nº 0301/2020, DE 8 DE JUNHO DE 2020**

O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

I - NOMEAR, a partir de 01/06/2020, a servidora MARIA AMIRACY MEDEIROS DE SOUZA para assumir, em comissão, o cargo de GERENTE DE ATENÇÃO BÁSICA, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 8 de junho de 2020.

  
Antônio Ivanês de Lacerda  
PREFEITO INTERINO

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA Nº 0302/2020, DE 8 DE JUNHO DE 2020**

O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

I - NOMEAR, a partir de 01/06/2020, o servidor JAIME WANDERLEY NETTO, matrícula n.º 3124, para assumir, em comissão, o cargo de DIRETOR DA UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 8 de junho de 2020.

  
Antônio Ivanês de Lacerda  
PREFEITO INTERINO

**SECRETARIAS**

**FINANÇAS**

**Processo administrativo nº 2.648/2020**

**Impugnante: Thiago André de Oliveira.**

**Autoridade julgadora: Bruno da Nóbrega Carvalho.**

Impugnação Administrativa Tributária – Contestação pela Autoridade Fiscal – Alegação de Ilegitimidade por Ausência de Propriedade – Rejeição – Existência de Vício Formal no Procedimento Administrativo – Ofensa ao Devido Processo Legal – Norma de Ordem Pública – Possibilidade de Reconhecimento de Ofício.

- O mero fato de não ser o proprietário do bem imóvel objeto do fato gerador da obrigação tributária não enseja nulidade da notificação fiscal de lançamento, haja vista a existência de outros legitimados a figurar no polo passivo da relação obrigacional, como responsável tributário, a teor do disposto no art. 222 da lei municipal nº 3.541/2006/CTM.
- Existindo nulidade no procedimento administrativo, faz-se possível o seu reconhecimento de ofício, por se tratar de norma de ordem pública, em decorrência do poder de autotutela e da aplicação da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal.
- Impugnação administrativa tributária conhecida e julgada totalmente improcedente, reconhecendo-se, de ofício, a nulidade do procedimento administrativo.

**LICITAÇÕES**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 172/2020**  
**DISPENSA DE LICITACAO Nº. 02.076/2020**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

Objeto: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE TENDAS, MADEIRAS E DISCIPLINADORES PARA INSTALAÇÃO NA FRENTE DAS AGÊNCIAS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL COM O INTUITO DE ORGANIZAR AS FILAS DURANTE O PAGAMENTO DO AUXÍLIO EMERGENCIAL OFERTADO PELO GOVERNO FEDERAL, MANTENDO O DISTANCIAMENTO EXIGIDO, A CARGO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATOS/PB, COMO MEDIDA DE PROTEÇÃO PARA O ENFRENTAMENTO DE EMERGENCIA DE AMPARO SOCIAL E SAÚDE DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS(COVID-19).

Com base nas informações Pastantes na PrícesSo nº. 172/2020, referente a Dispensa de Licitação nº. 02.076/2020, embasado no Parecer da Assessoria Jurídica e em cumprimento aos termos do Artigo 43, Inciso fl, da Set nº 8.666/93 e alterações posteriores, acolho o relatório, RATIFICO o presente em favor da pessoa física IOA SERVICOS E PRODUCAO MUSICAL EIRELI ME, inscrita no CNPJ nº: 08.397.547/0001-84, com endereço na Rna: Antônio Rodrigues, nº 29, Centro, Sumé, Paraíba. A referida contratação justifica-se pelo Requerimento do Fundo Municipal de Saúde de Patos, no valor total de R\$ 99.000,00 (Noventa e Nove Mil Reais), conforme justificativa, termo de referência e pelo fato do preço apresentado pela referida empresa ser o mais vantajoso, conforme consultas de preços em anexo, de acordo com o artigo 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, alterada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de maio de 2020.

Patos - PB, 08 de Maio de 2020.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
Francisca Lavor Furtado

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 191/2020  
DISPENSA DE LICITACAO Nº. 02..019 /2020**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE REVISÃO DE 10.000 KM OU DE 01 (UM) ANO DE (04) QUATRO VEÍCULOS GOL NOVO PARA O: (CRIANÇA FELIZ, CREAMS E CASA DE ACOlhIMENTO, PETI), PARA REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA COM O OBJETIVO DE CONTINUAR COM A GARANTIA DE FÁBRICA DOS MESMOS, OS VEÍCULOS SÃO DE MARCA VOLKSVAGEM, E PLACAS: QSA-9444, QSD-6933, QSD-6903 E QSD-6923 A CARGO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL PATOS-PB.

Com base nas informações constantes no Processo nº. 191/2020, referente à Dispensa de Licitação nº. 02. 019/2020, embasado no Parecer da Assessoria Jurídica e em cumprimento aos termos do Artigo 43, Inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, acolho o relatório, RATIFICO o presente em favor da pessoa jurídica pessoa jurídica de direito privado COMERCIAL SANTANA VEICULOS E PECAS LTDA inscrita no CNPJ nº 08.134.975/0001-14, com endereço na Rua: Prefeito Biroca Firmino, nº 1000, Bairro: Sete Casas, Patos-PB. A referida contratação justifica-se pelo Requerimento do Gerente de Transporte e Veículos Municipais, no valor total de R\$ 2.398,72 (DOIS MIL TREZENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS) , conforme justificativa, termo de referência e pelo fato do preço apresentado pela referida empresa ser o mais vantajoso, conforme consultas de preços em anexo, inciso XVII, art. 24 da Lei 8.666/93 e ainda observa os limites estabelecidos pelo Decreto Federal nº 9.412/18 e o Decreto Municipal nº 027/2018.

Patos/PB, 03 de Junho de 2020.

JOSEMILA MARIA GOMES DA NÓBREGA CANDEIA  
- Secretária Municipal de Desenvolvimento Social-

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS-PB.  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 193/2020  
DISPENSA DE LICITACAO Nº. 02.041/2020**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE REVISÃO DE 10.000 KM DOS VEÍCULOS DE MARCA: VOLKSVAGEM, PLACAS: QSE1293, QSE1313, A CARGO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS/SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

Com base nas informações constantes no Processo nº. 193/2019, referente à Dispensa de Licitação nº. 02.041/2019, embasado no Parecer da Assessoria Jurídica e em cumprimento aos termos do Artigo 43, Inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, acolho o relatório, RATIFICO o presente em favor da pessoa jurídica pessoa jurídica de direito privado COMERCIAL SANTANA VEICULOS E PECAS LTDA inscrita no CNPJ nº 08.134.975/0001-14, com endereço na Rua: Prefeito Biroca Firmino, nº 1000, Bairro: Sete Casas, Patos-PB, no valor total de R\$ 1.122,48 (MIL CENTO E VINTE DOIS REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS), conforme justificativa, termo de referência e pelo fato do preço apresentado pela referida empresa ser o mais vantajoso, conforme consultas de preços em anexo, no inciso XVII, art. 24 da Lei 8.666/93 e ainda observa os limites estabelecidos pelo Decreto Federal nº 9.412/18 e o Decreto Municipal nº 027/2018.

Patos - Paraíba, 03 de Junho de 2020.

Antônio Ivanês de Lacerda  
Prefeito Interino

**CONTRATOS E CONVÊNIOS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**EXTRATO DE CONTRATO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº172/2020  
DISPENSA DE LICITACAO Nº 02.076/2020  
CONTRATO Nº 449/2020  
CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saude de Patos  
CONTRATADO: IOA SERVICOS E PRODUCAO MUSICAL EIRELI ME  
CNPJ nº: 08.397.547/0001-84  
OBJETO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE TENDAS, MADEIRAS E DISCIPLINADORES PARA INSTALAÇÃO NA FRENTE DAS AGÊNCIAS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL COM O INTUITO DE ORGANIZAR AS FILAS DURANTE O PAGAMENTO DO AUXÍLIO EMERGENCIAL OFERTADO PELO GOVERNO FEDERAL, MANTENDO O DISTANCIAMENTO EXIGIDO, A CARGO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAFE DE PATOS/PB, HOMO MEDIDA DE PROTEÇÃO PARA O ENFRENTAMENTO DE EMERGÊNCIA DE AMPARO SOCIAL E SAFE DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONA VÍRUS(COVID-19).VALOR TOTAL: R\$ 99.000,00 (Noventa e Nove Mil Reais)

PRAZO DE VIGENCIA: 120 (Cento e Vinte) dias. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme orçamento vigente.

FUNDAMENTO LEGAL: de acordo com o ar/1go 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, aLerada pela Medida Provisoria nº 926, de 0 de marco de 2020.

Patos - PR, 08 de Maio de 2020.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
Francisca Lavor Furtado

**EXTRATO DE CONTRATO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 191/2020  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02. 019/2020  
CONTRATO Nº 509/2020  
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CONTRATADO: COMERCIAL SANTANA VEICULOS E PECAS LTDA  
CNPJ nº: 08.134.975/0001-14  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE REVISÃO DE 10.000 KM OU DE 01 (UM) ANO DE (04) QUATRO VEÍCULOS GOL NOVO PARA O: (CRIANÇA FELIZ, CREAMS E CASA DE ACOlhIMENTO, PETI), PARA REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA COM O OBJETIVO DE CONTINUAR COM A GARANTIA DE FÁBRICA DOS MESMOS, OS VEÍCULOS SÃO DE MARCA VOLKSVAGEM, E PLACAS: QSA-9444, QSD-6933, QSD-6903 E QSD-6923 A CARGO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL PATOS-PB.  
VALOR: R\$ 2.398,72 (DOIS MIL TREZENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS)  
PRAZO DE VALIDADE: O presente contrato tem vigência da data da sua assinatura e término até 31 de dezembro de 2020.  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme orçamento vigente.  
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, Inciso XVII da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

Patos/PB, 03 de Junho de 2020.

JOSEMILA MARIA GOMES DA NÓBREGA CANDEIA  
- Secretária Municipal de Desenvolvimento Social-

**EXTRATO DE CONTRATO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 193/2019  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02. 041//2019  
CONTRATO Nº 510/2019  
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
CONTRATADO: COMERCIAL SANTANA VEICULOS E PECAS LTDA  
CNPJ nº: 08.134.975/0001-14  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE REVISÃO DE 10.000 KM DOS VEÍCULOS DE MARCA: VOLKSVAGEM, PLACAS: QSE1293, QSE1313, A CARGO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS/SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE  
VALOR: R\$ R\$1.122,48 (MIL CENTO E VINTE DOIS REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS)  
VIGÊNCIA: Da assinatura do contrato até 31 Dezembro de 2020.  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme orçamento vigente.  
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, Inciso XVII da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

Patos, 03 de Junho de 2020.

Antônio Ivanês de Lacerda  
Prefeito Interino

**GOVERNO MUNICIPAL**  
ANTÔNIO IVANES DE LACERDA - PREFEITO INTERINO

**Prefeitura Municipal de Patos**  
Secretaria Municipal de Administração  
Centro Administrativo Aderbal Martins  
Avenida Horácio Nóbrega, S/N – Bairro Belo Horizonte  
58700-000 – Patos, PB